

Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

CONTRATO Nº 052/2018

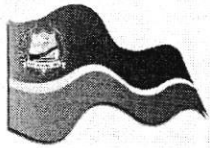
Processo Licitatório nº030/2018

Chamada Pública nº 001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO –
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
nº052/2018, celebrado pelo MUNICÍPIO DE SURUBIM através
da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e a
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NAZARÉ DA
MATA**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada por sua Secretária, a Sr. EKLAYDJA FARIAS PESSOA DE SANTANA, brasileira, casada, secretária de educação, inscrita no CPF sob o nº 613.089.864-91, portadora do RG nº3.471.506, residente e domiciliada nesta cidade; e também através da Secretaria de Administração, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. SANDOVAL FONSECA DE LIMA, brasileiro, casado, secretário de administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.434.424-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NAZARÉ DA MATA**, com sede na Rodovia PE 52 KM 04, Sítio Chã da Alegria, Nazaré da mata/PE, inscrita no CNPJ sob nº 04.761.129/0001-73, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Lopes Júnior, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Chã do Meio, Zona Rural, Nazaré da Mata/PE, portador da cédula de identidade n. 2.136.084 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 321.622.194-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, na resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o Processo nº. 030/2018 - Dispensa de Licitação nº. 020/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

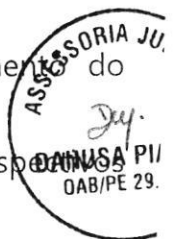
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

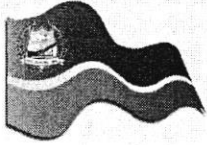
Constitui objeto deste instrumento o fornecimento parcelado de GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Surubim, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados abaixo, com especificações de acordo com a chamada pública nº. 001/2018, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da chamada;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Depósito da Agricultura Familiar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação;
- h) Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do produto;
- j) Designar a gestora e fiscal JEANE SARINHO DA SILVA para acompanhamento do Contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

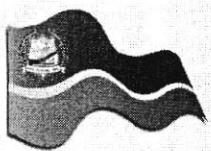
- l) Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento
- m) Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- n) Emitir as Ordens de Fornecimento;
- o) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- p) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- r) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- s) Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

Constituem obrigações da Cooperativa:

- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no item 4 deste instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, **preços** e quantitativos nele estabelecidos, **durante a vigência do contrato**, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;



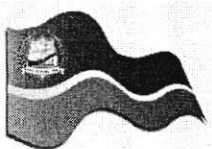


Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;
- g) Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- l) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Chamada Pública;
- o) Realizar a entrega do produto objeto desta Chamada Pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- p) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- q) Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

- s) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos produtos adquiridos;
- u) Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;
- v) Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- w) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- x) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- y) Apresentar laudos laboratoriais a cada 06 (seis) meses, referente ao produto beneficiado.
- z) Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos Art. 275 caput § 1º e Art. 277.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo renovação.

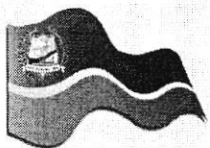
CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme cronograma de entregas elaborado pela gestora do contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela fiscal do contrato, que ficará responsável pelas emissões das ordens de fornecimento, respeitando a vigência deste contrato.

5.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita diretamente no Depósito da Agricultura Familiar, Localizado na Rua José Natal Carneiro Cunha, nº 151, Coqueiro, Surubim/PE, obedecendo a todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades, tudo de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Secretaria de Educação.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.5 O produto que não corresponder às exigências do edital da chamada pública correspondente será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Depósito da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da SEE.

5.6 Ficará reservado à Secretaria de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

5.7 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.8 O objeto do contrato deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física;

5.9 As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus a CONTRATANTE.

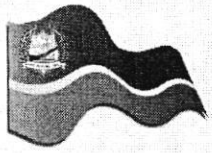
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 160.875,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais) obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública nº 001 /2018.

6.2 No preço ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, **incluindo a entrega** da Chamada Pública n. 001/2018, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido nas ordens de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

6.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por ano civil (Art. 32 da Res. FNDE nº 26/2013).





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
020105 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 3086 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
12 306 3086 2192 0000 MANTER E APRIMORAR A MERENDA ESCOLAR
156 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
200.001 P.N.A.E

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s) desta contratação, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação, pela contratada, da respectiva Nota Fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

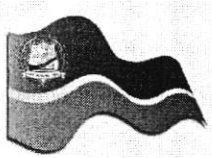
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365





8.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal / Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a interessado vencedora estiver com as condições de habilitação válidas;

8.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste procedimento de dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

9.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

9.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

c. Não mantiver a proposta,

d. Falhar na execução do contrato,

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;

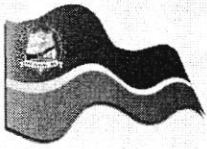
b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Cometer fraude fiscal;

d. Fizer declaração falsa;

e. Fraudar na execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

- 9.1.5 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 9.1.3 e 9.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.1.6 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 9.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 9.1.7 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 9.1.8 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 9.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.4.
- 9.3 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 9.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 9.4 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

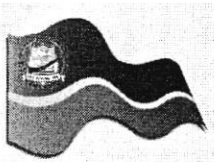
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto no subitem 9.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

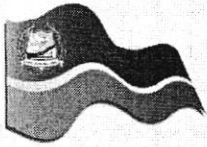
	contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal

	complementar da FISCALIZAÇÃO.		
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

9.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.9 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

9.10 Caso a faculdade prevista no item 9.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

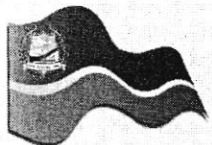
9.11 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.12 Decorrido o prazo previsto no item 9.11, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.13 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.14 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, reter a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

10.1 A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a Sra. JEANE SARINHO DA SILVA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações; cabendo ainda, a fiscalização do presente contrato recaindo sobre a entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

10.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 Cabe ao **gestor e fiscal do contrato**:

10.3.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

10.3.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.

10.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

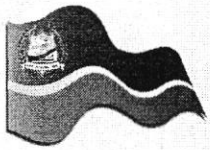
10.3.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

10.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

10.3.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas pela contratada, de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.3.10 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;





- 10.3.11 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 10.3.12 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 10.3.13 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 10.3.14 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3.15 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 10.3.16 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 10.3.17 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.3.18 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10.3.19 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Quaisquer dos motivos previstos em lei.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

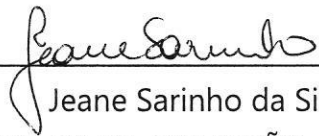
É competente o Foro da Comarca de Surubim/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Surubim, 22 de agosto de 2018.

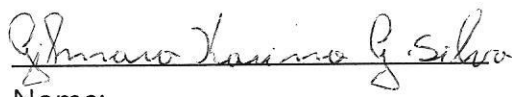

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eklaydja Farias Pessoa Santana
CONTRATANTE


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima


Jeane Sarinho da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NAZARÉ DA MATA
José Antônio Lopes Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF nº: 033.256.304-36


Nome:

CPF nº: 100.420.004-83

